

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, celebrado entre:

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
RG:	
CPF:	Data de Nascimento:

e a **Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE**, instituída em 02 de agosto de 1995, na forma da Escritura de Instituição e Constituição de Fundação registrada no 4º Cartório de Notas de Ribeirão Preto, no Livro n.º 997, Página 167, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 00.934.542/0001-31, com sede na cidade de Ribeirão Preto na Rua General Osório, 882, sala 23, Bairro Centro, Ribeirão Preto – CEP 14010-000, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seus representantes legais Prof. Cláudio de Souza Miranda, Diretor-Presidente e o Prof. Dr. Carlos Alberto Gabrielli Campello, Diretor Administrativo-Financeiro, as partes têm entre si por justo e contratado o quanto segue na forma das cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o oferecimento do curso de pós-graduação lato sensu denominado MBA (Máster Business Administration), destinado aos alunos regularmente inscritos, a ser ministrado pela CONTRATADA de acordo com a programação consignada no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob a égide das seguintes disposições legais: artigo 5º, inciso II, 207, da Constituição Federal; artigos 221, 248, 409, 411, 475 a 477, do Código Civil Brasileiro; das Leis Federais nº 9.131/95, 9.870/99 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais vigentes aplicáveis a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS PARA CUMPRIMENTO DO CURSO

O CONTRATANTE declara estar ciente da **GRADE CURRICULAR** que integra o presente contrato, assim como das condições contratuais descritas abaixo, e assume o compromisso de cumpri-las integralmente, comprometendo-se a:

- a) Frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou atividades equivalentes, em cada semestre letivo;
- b) Munir-se do material didático necessário ao acompanhamento do curso;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- c) Realizar as tarefas didáticas, tais como pesquisas, exposições etc. solicitadas durante o curso;
- d) Apresentar trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia/artigo, e que deverá ser aprovado por Comissão de professores designada pela CONTRATADA para exame e avaliação;
- e) Apresentar a monografia/artigo de conclusão do curso dentro do prazo máximo de um ano após o cumprimento das horas-aula estipulada na alínea “a”, da cláusula quarta.
- f) Obter conceito mínimo 7,0 (sete) como média final das disciplinas/módulo, bem como do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único: O CONTRATANTE reprovado em três (03) ou mais disciplinas estará, automaticamente, reprovado no curso objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar que a carga horária informada será cumprida ao longo dos meses do curso, além das disciplinas opcionais oferecidas na forma do presente instrumento;
- b) Oferecer Disciplinas e atividades de módulos opcionais ao contratante na forma descrita na programação do curso, anexo I.
- c) Propiciar elevado padrão de qualidade do curso e demais atividades didáticas, acompanhando criteriosamente seu andamento;
- d) Fornecer material didático básico necessário à realização do curso;
- e) Prover instalações e equipamentos básicos necessários à realização do curso;
- f) Avaliar o desempenho do aluno pela presença em aulas, pelo cumprimento de tarefas, desenvolvimento de trabalhos, ou por outros meios próprios de avaliação de aprendizado, atribuindo conceitos ou pontuações segundo critérios previamente estabelecidos;
- g) Fornecer Certificado de Conclusão do curso objeto do presente contrato desde que o CONTRATANTE tenha cumprido integralmente as exigências enumeradas na cláusula terceira, observada a ressalva consignada em seu parágrafo único.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o CONTRATANTE não atingir o conceito ou frequência mínima exigidos para a sua aprovação dentro dos critérios previamente estipulados pelo curso, poderá frequentar o (s) módulo (s) em que não tenha sido aprovado, ministrado(s) nos cursos regulares oferecidos pela CONTRATADA, mediante assinatura de contrato específico, suportando os respectivos ônus e custos, que serão cobrados de acordo com as tabelas de preços praticadas pela CONTRATADA à época.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE terá um prazo máximo de 12 (doze) meses após o término do(s) módulo(s) no(s) qual(is) ficou reprovado para cursá-lo(s) novamente.

Parágrafo 3º. Para cursar novamente o(s) módulo(s) em que não tiver sido aprovado, o CONTRATANTE preencherá requerimento próprio, fornecido pela CONTRATADA, que poderá, a seu critério, deferir ou não o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato serão desenvolvidos de acordo com a Estrutura Curricular constante da Grade Curricular anexa, sendo que, com relação às disciplinas optativas, deverão ser observadas as disposições contidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo 1º. As aulas serão ministradas nas salas de aula do prédio da FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO DA USP (FEA-RP/USP) ou outros locais que forem determinados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

pedagógica que se fizer necessária, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes, observando a programação previamente antecipada ao CONTRATANTE.

Parágrafo 2º. Poderão ser utilizados, com finalidade de cumprir a prestação de serviços, aulas em Laboratórios de Informática e outros como: Bibliotecas e Sala de Vídeo-Conferência, e, quando se fizer necessário, as dependências de outras Empresas ou Instituições indicadas pela CONTRATADA, definidas a hora e a tempo, na medida em que achar necessárias tais atividades para o bom desenvolvimento da Grade Curricular do curso objeto do contrato.

Parágrafo 3º. As Atividades Educacionais prestadas pela CONTRATADA serão executadas dentro do período definido na cláusula quarta, alínea “a”, do presente contrato, porém, para alcançar as finalidades didáticas propostas, poderão ser utilizados períodos convencionados como sendo de “férias escolares”.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MÓDULOS OPCIONAIS

As disciplinas dos módulos opcionais de que trata a alínea “b” da cláusula quarta, quando oferecidas CONTRATADA, somente serão ministradas se houver manifesto interesse do contratante.

Parágrafo único – Os módulos opcionais a serem ministrados pela CONTRATADA não estão incluídos no valor descrito na cláusula oitava e serão objetos de cobrança à parte, caso a CONTRATANTE manifeste interesse em cursá-las, mediante inscrição prévia junto à CONTRATADA e assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA IMAGEM E DO NOME

A CONTRATADA, para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, fica autorizada a utilizar a imagem do CONTRATANTE, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à rede de computadores - Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação disponíveis, públicos ou privados.

Parágrafo único - O CONTRATANTE somente poderá usar da imagem e nome da CONTRATADA quando houver a concordância expressa desta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços educacionais de que trata o presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ _____ à vista ou em 21 parcelas no valor de R\$ _____, sendo a primeira parcela a ser efetuada no ato da matrícula, e as restantes com vencimento no quinto dia útil da cada mês, declarando-se e confessando-se o CONTRATANTE devedor da integralidade do valor contratado ou respectivas parcelas ora convencionadas.

Parágrafo 1º - Somente haverá restituição de importâncias pagas a título de matrícula em caso de desistência formal por parte do CONTRATANTE antes de iniciado o curso, caso em que a CONTRATADA procederá à retenção de 20% (vinte por cento) do valor pago. Depois de iniciado o curso, não haverá devolução de valores pagos.

Parágrafo 2º - Os valores de contraprestação previstos no *caput* da presente cláusula correspondem, exclusivamente, à prestação de serviços relativos a Grade Curricular e à carga-horária atinentes ao módulo obrigatório previsto na alínea “a”, da cláusula quarta do presente instrumento, no *caput* e nos seus dois primeiros itens.

Parágrafo 3º - **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NO VALOR DESTES CONTRATOS** os serviços especiais e de uso facultativo aos alunos, assim como as aulas em disciplinas nas quais o CONTRATANTE eventualmente não tenha sido aprovado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Parágrafo 4º - Os valores da contraprestação dos serviços citados no parágrafo 3º, da presente cláusula, inclusive os extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 5º. O pagamento das parcelas acima previstas e dos demais valores que venham a ser devidos pelo CONTRATANTE será feito em agência bancária ou em qualquer outro local designado pela CONTRATADA.

Parágrafo 6º. O preço ajustado manter-se-á fixo nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do presente contrato, de conformidade com as disposições legais vigentes, e será reajustado monetariamente após esse período, de acordo com a variação do IPC-FIPE ou, no caso de sua aplicação ser preterida em decorrência de lei, de outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 7º. Em caso de atraso nos pagamentos convencionados, o CONTRATANTE ficará automaticamente constituído em mora, sujeitando-se a uma multa convencional não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), e correção monetária com base na variação do IPC-FIPE, ou, no caso de sua extinção, em outro que vier a substituí-lo, além de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA poderá emitir duplicatas relativas às parcelas do presente contrato de prestação de serviços, as quais, na hipótese de inadimplemento, poderão ser levadas a protesto.

Parágrafo 9º. Caso haja qualquer mudança legislativa, econômica ou conjuntural no país, superveniente à assinatura do presente contrato, que venha a afetar a equação econômico-financeira inicial adotada, a CONTRATADA poderá reajustar monetariamente os valores ora pactuados e alterar as formas e periodicidade de reajustes, respeitados os novos critérios legais vigentes.

Parágrafo 10. A rescisão antecipada do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicará no pagamento das mensalidades previstas *nocaput* da presente cláusula, até o mês em que participou das aulas ministradas pela CONTRATADA, **além da multa prevista na cláusula décima segunda do presente instrumento.**

Parágrafo 11. O não comparecimento do CONTRATANTE/ALUNO aos serviços educacionais contratados não o exime do pagamento compromissado, tendo em vista que o serviço estará colocado à sua disposição na forma do contrato.

Parágrafo 12. A eventual falta de recebimento “dos boletos” para pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE não justificará qualquer atraso no respectivo pagamento, ficando avençado ser obrigação do CONTRATANTE comunicar o fato aos órgãos administrativos da CONTRATADA com vistas a obtê-los tempestivamente.

Parágrafo 13º. O pagamento em atraso de qualquer obrigação, sem a conseqüente cobrança das respectivas cominações contratuais, qualquer que seja a circunstância ou fato, mesmo reiterado, não impedirá a CONTRATADA de sanar o erro a qualquer tempo, sendo devida, pelo CONTRATANTE as diferenças apuradas, acrescidas das cominações previstas neste instrumento. A não exigência do pagamento das citadas diferenças, na forma prevista no contrato, não induzirá liberalidade, novação, renúncia ou alteração de suas disposições.

Parágrafo 14. É de responsabilidade do CONTRATANTE manter seus registros de endereços comercial e residencial junto à CONTRATADA, facilitando seu contato sempre que se fizer necessário, para fins acadêmicos e/ou administrativos.

Parágrafo 15º. A FUNDACE mantém um programa de descontos para alunos funcionários de uma mesma empresa, 2 (dois) alunos, com 3% (três por cento) de desconto, 3 (três) alunos, 5% (cinco por cento) de desconto, 4 (quatro) alunos, com 7% (sete por cento), e a partir do 5º (quinto) aluno, com 10% (dez por cento) para cada aluno contratado. Caso o contratante venha a apresentar colegas da mesma empresa, que feche contrato com a FUNDACE durante o desenvolvimento do curso contratado, gozará ele do abatimento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

correspondente, sobre o valor descrito no caput, de acordo com o caso concreto e dentro dos critérios definidos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso do não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das disposições contidas no “caput” da Cláusula Oitava do presente instrumento, bem como nas disposições dos seus parágrafos 5º e 7º, **poderá a CONTRATADA rescindir contrato, para todos os fins de direito, ao final do semestre letivo em que ocorrer a inadimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao CONTRATANTE**

Parágrafo único - Para efeitos do art. 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, o presente instrumento se constitui, de pleno direito, em Título Executivo Extrajudicial, podendo a CONTRATADA promover execução forçada contra o CONTRATANTE na hipótese de inadimplemento total ou parcial do pagamento do preço ajustado na cláusula oitava, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Pela CONTRATADA, por inadimplemento total ou parcial do pagamento do preço ajustado, conforme previsão contida no “caput” da cláusula décima do presente instrumento.
2. Pela desistência do curso por parte do CONTRATANTE, sendo que esta somente produzirá efeito a partir da data em que tiver sido devidamente protocolado o respectivo comunicado na secretaria de cursos da CONTRATADA, mediante a quitação de todos os débitos até então existentes, observado o disposto no parágrafo dez, da cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A rescisão antecipada do presente contrato por parte do CONTRATANTE, ou o abandono do curso, implicará no pagamento de uma multa, em favor da CONTRATADA, no valor equivalente a 3 (três) mensalidades no importe estabelecido na cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos, as dúvidas e pendências que possam surgir entre os interessados e participantes do presente contrato serão resolvidos por consenso entre as partes e no caso de este não ocorrer, por decisão de árbitro indicado por ambas as partes.
2. Este contrato poderá, mediante concordância das partes, ser modificado, em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

3. A contratada se reserva o direito de não abrir turma para o curso objeto deste contrato caso o número de alunos inscritos seja inferior a 25 (Vinte e Cinco), ficando preservado, neste caso, o direito do CONTRATANTE à devolução dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

Diretor Presidente da FUNDACE

Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDACE

Testemunhas:

Nome:

Nome: